



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
Rua Dom Pedro II,455 – Pelotas-RS
CEP 96010. Fone: (53) 3309-2777 - Fax (53) 3309-2778 - e-mail:juridico@ifsul.edu.br

Nota PF/IFSul nº 551/2012.

Número do Processo: 23206.000671/2012-10

Assunto: minuta do regulamento do processo de escolha de Reitor e Diretores-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Referência: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e Estatuto do IFSul.

Na forma do artigo art. 35, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, convalidada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria nº 1949, de 24 de outubro de 2012, submete a esta Procuradoria, para fins de exame de admissibilidade e legalidade, minuta de regulamento do processo de escolha de Reitor e Diretores-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, com vistas à remessa da mesma ao exame de mérito e aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, *ex vi* do disposto no artigo 11, I, do Estatuto do IFSul.

A Comissão Eleitoral Central tem amparo legal no artigo 4º, §1º, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que, entre outras matérias, disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais.

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Seção IV, art. 10, § 3º e §4º, ao dispor sobre a estrutura organizacional dos Institutos federais, criou o Conselho Superior e sinalizou que o estatuto do

Instituto Federal disporia sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento referido Conselho.

Por seu turno, o Estatuto do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em seu art. 11, inc. I, diz o seguinte:

“Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008.” (Grifamos).

Extrai-se do texto estatutário, bem como do art. 3º, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que é competência originária do Conselho Superior aprovar as normas do Regulamento do Processo de Escolha de Reitor e de Diretores-Gerais, devendo, portanto, a Comissão designada pela Portaria nº 1949/2012, submeter o resultado de seu trabalho à análise do referido Conselho.

Por conseguinte, concluímos pela legalidade da minuta submetida ao exame prévio desta Procuradoria, visando regulamentar o processo de escolha de Reitor e de Diretores Gerais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, vez que o referido processo é garantido pela Lei nº 11.982, de 2008, pelo Decreto nº 6.986, de 2009, pelo Estatuto da Instituição e pelo referendo do Egrégio Conselho Superior do IFSul.

É a manifestação jurídica que apresentamos ao Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Pelotas, 06 de novembro de 2012.

JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE
Procurador Federal - PE/IF SUL-RIO-GRANDENSE
OABRS 25.020-Mat.0274384